



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1484

*Cria o Conselho Municipal da Juventude CMJ – e dá outras providências.*

O povo do Município de Mirai (MG), por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ - com as seguintes atribuições:

- I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;
- II – Sugerir ao prefeito propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;
- III – Desenvolver em conjunto com as Secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;
- IV – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;
- V – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;
- VI – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de representantes das entidades da sociedade civil e do Poder Público e nomeados pelo Prefeito Municipal de Mirai, sendo assim constituído:

- I - um representante titular da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;
- II - um representante titular da Secretaria Municipal de Educação;
- III - um representante titular do Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - um representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - um representante titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI - um representante titular da Câmara Municipal de Mirai;
- VII - um representante titular do Esporte Clube Mirai;
- VIII - um representante titular do Esporte Clube 1º de Maio;
- XI - dois representantes titulares de Estabelecimentos Particulares de Ensino;
- X - dois representantes titulares de Estabelecimentos Públicos de Ensino;
- XI - Um representante titular da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Mirai;

§ 1º - Para cada representante titular será designado um suplente, o qual será submetido ao mesmo critério de escolha e indicação;





# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A escolha dos representantes aludidos nos incisos I ao V será de livre iniciativa do Prefeito Municipal.

§ 3º - A escolha dos representantes aludidos nos incisos VI ao XIII será de livre iniciativa das respectivas entidades e instituições, mediante ofício ao Prefeito Municipal.

§ 4º - Será assegurada as demais organizações, entidades, agrupamentos ou agremiações representativas da juventude, com efetivo funcionamento há mais de um ano, no município, a indicação de representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho Municipal da Juventude, obedecidos os critérios fixados no Regimento Interno do referido Conselho.

§ 5º - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 6º - O poder executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

Art. 3º - Ao presidente do Conselho compete:

- I - Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II - Proferir o voto de qualidade;
- III - Dirigir a Secretaria Executiva;
- IV - Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V - Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- V - Fixar as atribuições dos demais membros;

Art. 4º - O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 5º - Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 6º - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Parágrafo único: Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação.

Art. 7º - É facultado ao Conselho Municipal de juventude solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 8º - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

- Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.
- Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho e do poder público municipal.





# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Fica criado o Fundo de Integração da Juventude FINJUV – destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da juventude.

§ 1º - O Fundo de Integração da juventude será constituído por:

- I – Dotações orçamentárias;
- II – Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III – Doações particulares;
- IV – Legados;
- V – Contribuições voluntárias;
- VI – Produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII – Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ - 2º - O Fundo de Integração da Juventude será gerido pelo órgão de juventude municipal, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

§ - 3º - O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude, à Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10º- Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

Art. 11º - O Conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal da infância e Adolescência nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai – MG, 06 de maio de 2011.



SERGIO LUIZ RESENDE

Prefeito Municipal